

Ofício Nº 013/2021

Assunto: Encaminhamento Faz

Serviço: Gabinete do Vereador

Para: Mesa Diretora

Protocolo Nº: 292/2021
Data: 29/09/2021, às 16:46
Ass. Rep.: *Acidiana*
CAMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Desterro do Melo, 29 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar à Mesa Diretora o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre incentivo adicional criado por Portaria do Ministério da Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e da outras providências, afim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Casa.

Sem mais para o momento, certo da melhor acolhida, renovo meus protestos de consideração.



.....
Cícero Sebastião dos Reis Silva

Vereador pelo PSL da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

Mensagem

Senhor Presidente;

Nobres Edis:

Entendo que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates de Endemias, desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Eles realizam as visitas domiciliares debaixo de sol e chuva, se expõem a doenças contagiosas, trabalham em período de pandemia, acompanham a realidade da nossa população, e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias melenses. Eles são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe do ESF e realizam um excelente trabalho neste sentido.

Todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, recurso vinculado na remuneração destes profissionais como um 13º salário, de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

Assim, sugiro a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal.

Atenciosamente,



.....
Cícero Sebastião dos Reis Silva

Vereador pelo PSL da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

“Dispõe sobre incentivo adicional criado por Portaria do Ministério da Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e da outras providências.”

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combates de Endemias - ACE vinculados à Equipe de Saúde da Família, o recurso adicional de incentivo especial oriundo de repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Nº 8.474 e conforme Lei Federal Nº 11.350 com suas atualizações e Portaria nº 3.317 do Ministério da Saúde.

§ 1º. O repasse deverá ser integral com relação ao montante recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e repassado proporcionalmente ao número de agentes em forma de rateio no mês subsequente ao recebimento do recurso pela União.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado, licenciado ou em desvio de função, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Desterro do Melo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família. Cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro especial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE).

Art. 4º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art.5º. O valor repassado por meio desta Lei, não tem natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Desterro do Melo - 29 de Setembro de 2021



.....
Cícero Sebastião dos Reis Silva

Vereador pelo PSL da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG